

LEI Nº 1.461, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Obriga que a Farmácia Pública do Município disponibilize a lista atualizada de medicamentos disponíveis, tanto em meios eletrônicos quanto afixado na sede da Farmácia Pública

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar e atualizar diariamente, em seu site eletrônico oficial na internet e nas dependências da Farmácia Pública a lista de medicamentos disponíveis, faltantes e data de previsão de recebimento destes na Rede Pública de Saúde do Município de Várzea Alegre-CE.

Parágrafo único: A lista de medicamentos de que trata o caput deste artigo deverá ser específica, disposta em local visível, de livre acesso e fácil leitura, devendo nela também constar os nomes genérico e comercial do medicamento e a observação se está disponível ou faltante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 24 de junho de 2024.

JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:222968
75300

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER MAXIMO
DE CARVALHO:22296875300
Dados: 2024.06.25 09:12:13
-03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3488, de 25/06/24,
pág(s) 77-78, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.